

# ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74/2019

#### **AUTOR(ES)**

Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

#### EMENTA:

DISPÕE sobre conceder isenção de IPTU para proprietários portadores de Doenças Graves, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo obrigado a conceder isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, conjugue e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Doenças Graves.
- § 1º A isenção de que trata o art. 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador de Doenças Graves seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.
- § 2° Entende-se por Doenças Graves para efeito desta lei, as doenças seguintes:
- I- Deficiência Múltipla;
- II- Alienação Mental;
- III- Tuberculose ativa:
- IV- Cardiopatia grave;
- V- Paralisia incapacitante e irreversível;
- VI- Cegueira;
- VII- Neoplasia maligna;
- VIII- Contaminação sofrida por radiação;
- IX- Nefropatia e hepatopatia grave;
- X- Doença de Paget em estados avançado (Osteíte deformante);
- XI- Hanseníase;
- XII- Doença de Parkinson;
- XIII- Fibrose cística (Mucoviscidose);
- XIV- Esclerose múltipla;
- XV- Espondiloartrose anquilosante.
- Art. 2º Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:
- I- Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;





## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

II- Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

- III- Documento de identificação do requerente (Cédula de identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vinculo de dependência (copia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);
- IV- Documento de identificação do requerente;
- V- Cadastro de pessoa física (CPF);
- VI- Atestado médico fornecido pelo medico que acompanha o tratamento, contendo:
  - a) Diagnostico expressivo da doença (anatomopatológico);
  - b) Estagio clinico atual;
  - c) Classificação Internacional da Doença (CID);
  - d) Carimbo que identifique o nome e numero de registro do medico no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- VII- Exames que comprovem a doença grave.
- Art. 3° A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.
- Art. 4° Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão validos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.
- Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias, suplementadas se necessário.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.
- Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 07 de março de 2019.

Ver. GUSTAYO GAIOSO (PTC)



### **JUSTIFICATIVA**

As doenças graves são caracterizadas por uma ampla diversidade de sinais e sintomas que variam não só de doença para doença, mas também de pessoa para pessoa acometida pela mesma condição.

O tratamento dessas doenças graves requer muito do tempo de cada pessoa, bem como um custo alto para seu acompanhamento, com remédios e tratamentos clínicos. Além das dificuldades que os pacientes encontram no acesso aos tratamentos. Esse projeto de lei visa isentar o IPTU, para que essas pessoas possam diminuir seus custos, podendo assim ter tranquilidade financeira para cuidarem de sua saúde.

Assim, diante desse Projeto de lei, contamos com a compreensão dos nobres pares, para que seja aprovada pela Câmara Municipal de Teresina.

Câmara Municipal de Teresina, em 07 de março de 2019.

Ver. GUSTAVO GAIOSO (PTC)